



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3784

Lidianópolis, Terça-Feira, 19 de Agosto de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 357, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

TERMO DE RENÚNCIA

Eu, **DANIELA SILVA RIBEIRO**, aprovada no processo seletivo simplificado Edital n.º 044/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Lidianópolis/PR, para o cargo de “**Assistente Social**”, classificado (a) em 2.º lugar, conforme resultado final homologado por meio do EDITAL Oficial do Município, RENUNCIO ao direito decorrente de minha aprovação, declarando-me ciente da perda de minha vaga e da convocação do próximo candidato aprovado.

Lidianópolis/PR, 19 de agosto de 2025.

Assinatura do (a) candidato (a)



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3784

Lidianópolis, Terça-Feira, 19 de Agosto de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 357, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 084/2025 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2025

O Prefeito do Município de Lidianópolis, Aparecido Buzato, no uso de suas atribuições legais, em razão de terem sido habilitados no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 015/2025 de 18/03/2025, devidamente publicado no Diário Oficial do Município, ficam CONVOCADOS, obedecendo a ordem de classificação, conforme constante do Edital de Homologação de Resultado, publicado no órgão oficial do Município, edição n.º 3.674 de 18/03/2025, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Lidianópolis, à Rua Juscelino Kubitscheck, 357, Lidianópolis, Estado do Paraná, a partir de **20/08 a 25/08/2025**, das 08:00/11:00 e 13:00/17:00h, os candidatos aprovados, relacionados abaixo:

CLASSIF. FINAL	Insc.	Nome	Pontuação Total	Cargo
27º	37	Evelin Carla de Assis Beloto	18	Professor de Educação Básica

- 1 - 01 Foto 3x4 recente;
- 2 - Cópia da Carteira Profissional (CTPS);
- 3 - Cópia da Cédula de Identidade;
- 6 - Cópia do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
- 7 - Cópia do Registro Civil (casamento ou nascimento);
- 8 - Cópia da Certidão Nascimento de filhos menores;
- 9 - Cópia do Cartão de Vacinas filhos menores;
- 10 - Cópia do comprovante de escolaridade exigida no cargo;
- 11 - Cópia do registro da classe;
- 12 - Cópia do PIS/PASEP;
- 13 - Cópia número conta corrente;
- 14 - Cópia comprovante de endereço;
- 15 - Atestado de Saúde expedido por médico registrado no Conselho Regional

de Medicina do Paraná.

Obs. Fica dispensado a entrega dos documentos para os servidores ativos.

solicitamos apenas os documentos que sofreram alterações pessoais e o atestado médico atualizado.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3784

Lidianópolis, Terça-Feira, 19 de Agosto de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 357, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 085/2025 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 044/2025

O Prefeito do Município de Lidianópolis, Aparecido Buzato, no uso de suas atribuições legais, em razão de terem sido habilitados no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 071/2025 de 04/08/2025, devidamente publicado no Diário Oficial do Município, ficam CONVOCADOS, obedecendo a ordem de classificação, conforme constante do Edital de Homologação de Resultado, publicado no órgão oficial do Município, edição n.º 3.773 de 05/08/2025, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Lidianópolis, à Rua Juscelino Kubitscheck, 357, Lidianópolis, Estado do Paraná, a partir de **20/08 a 25/08/2025**, das 08:00/11:00 e 13:00/17:00h, os candidatos aprovados, relacionados abaixo:

CLASS IF. FINAL	Insc.	Nome	Pontuação Total	Cargo
3º	148	ERICA PATRICIA LANCA IZZO TEODORO	41,0	ASSISTENTE SOCIAL

Para a nomeação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- 1 - 01 Foto 3x4 recente;
- 2 - Cópia da Carteira Profissional (CTPS);
- 3 - Cópia da Cédula de Identidade;
- 6 - Cópia do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
- 7 - Cópia do Registro Civil (casamento ou nascimento);
- 8 - Cópia da Certidão Nascimento de filhos menores;
- 9 - Cópia do Cartão de Vacinas filhos menores;
- 10 - Cópia do comprovante de escolaridade exigida no cargo;
- 11 - Cópia do registro da classe;
- 12 - Cópia do PIS/PASEP;
- 13 - Cópia número conta corrente;
- 14 - Cópia comprovante de endereço;
- 15 - Atestado de Saúde expedido por médico registrado no Conselho Regional

de Medicina do Paraná.

Obs. Fica dispensado a entrega dos documentos para os servidores ativos.

solicitamos apenas os documentos que sofreram alterações pessoais e o atestado médico atualizado.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3784

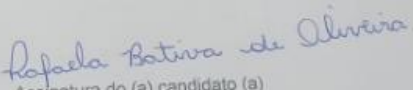
Lidianópolis, Terça-Feira, 19 de Agosto de 2025

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.880.831/0001-65
Rua José Carlos Kubitschek, 107, Lidianópolis - CEP 86.905-000 Fone/Fax (41) 3473-1230

TERMO DE RENÚNCIA

Eu, RAFAELA BATIVA DE OLIVEIRA, aprovada no processo seletivo simplificado Edital n.º 005/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Lidianópolis/PR, para o cargo de "Professor de Educação Básica", classificado (a) em 26.º lugar, conforme resultado final homologado por meio do EDITAL Oficial do Município, RENUNCIO ao direito decorrente de minha aprovação, declarando-me ciente da perda de minha vaga e da convocação do próximo candidato aprovado.

Lidianópolis/PR, 19 de agosto de 2025.


Assinatura do (a) candidato (a)



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3784

Lidianópolis, Terça-Feira, 19 de Agosto de 2025



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lidianópolis – Estado do Paraná
Rua Santa Catarina, 758 – CEP 86865-000
Lei n.º 875 /2018

Resolução nº 01/2025

Súmula: A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no uso de suas atribuições constantes no art. 24 da Lei Municipal 875/2018, resolve ratificar a renovação de certificação de entidade de atendimento não-governamental denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

Considerando a deliberação nº 21/2025 da plenária realizada no dia 07 de agosto de 2025, sugerindo a ratificação da renovação da certificação da entidade de atendimento não-governamental Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de acordo com o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 8.069/90, bem como os art. 86 e 87 da Lei Municipal 875/2018.

Resolve:

Art. 1º - Ratificar a certificação dos programas ofertados pela entidade APAE, segundo art. 86 da Lei Municipal 875/2018, uma vez que a entidade desenvolve programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, os quais constam em plano de atividades institucional encaminhado ao CMDCA. Este certificado, como consta em parágrafo único de mesmo artigo, terá validade máxima de dois (02) anos, podendo o CMDCA fazer a revisão periódica segundo o art. 90 da Lei Federal.

Art. 2º - Ratificar a renovação da certificação da APAE, pois a entidade oferta o serviço de orientação e apoio sócio-familiar conforme exposto no art. 90 da Lei Federal nº 8.069/90, e também atende as exigências do § 1º do art. 87 da Lei Municipal 875/2018.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 19 de agosto de 2025.

ALINE FERNANDA DE FREITAS
Presidente do CMDCA
Lidianópolis



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3784

Lidianópolis, Terça-Feira, 19 de Agosto de 2025



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lidianópolis – Estado do Paraná
Rua Santa Catarina, 758– CEP 86865-000
Lei n.º 875 /2018

Deliberação nº 21/2025

Súmula: Dispõe sobre aprovação de renovação de certificação da entidade de atendimento não-governamental Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 875/2018 e considerando a deliberação da plenária realizada de forma ordinária no dia 07/08/2025.

Delibera:

Art. 1º - Aprovar a renovação da certificação da entidade APAE e certificar os programas desenvolvidos pela entidade, uma vez que esta desenvolve programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Art. 2º - Foi constatado que a instituição atende as exigências contidas no inciso I do art. 90 da Lei Federal nº 8.069/90, e atende as exigências contidas no § 1º do art. 87 da Lei Municipal 875/2018.

Art. 3º - A certificação será emitida conforme o art. 86 da Lei Municipal 875/2018 tendo validade máxima de dois (02) anos, podendo o CMDCA fazer a revisão periódica segundo o art. 90 da Lei Federal.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 19 de agosto de 2025.

ALINE FERNANDA DE FREITAS
Presidente do CMDCA
Lidianópolis



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3784

Lidianópolis, Terça-Feira, 19 de Agosto de 2025

Cabinete do
Prefeito



DECRETO Nº 5.246 DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Súmula: REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.373/2024, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A ELEIÇÃO DOS DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, **APARECIDO BUZATO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Lidianópolis,

DECRETA:

CAPÍTULO I **DA FINALIDADE**

Art. 1º Fica regulamentado o processo eleitoral para o provimento dos cargos de Diretor das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs da rede pública municipal, mediante prévia avaliação de mérito e desempenho e consulta pública à comunidade escolar, nos termos do Art. 14, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020 e da Lei Municipal nº 1.373/2024.

Parágrafo único. O processo de escolha, que reger-se-á pelas disposições deste Decreto, observará os princípios da gestão democrática e ocorrerá a cada 2 (dois) anos, com direito à recondução, respeitados os limites estabelecidos no §2º do Art. 1º da Lei nº 1.373/2024.

Art. 2º Para exercer a função de Diretor Escolar ou Diretor de CMEI, o candidato deverá preencher cumulativamente os requisitos previstos no Art. 1º, §3º, da Lei nº 1.373/2024 e demais condições deste Decreto.

Art. 3º A consulta pública junto à comunidade escolar será realizada entre os dias 1º e 20 de dezembro do ano em que ocorrer a eleição, conforme disposto no Art. 7º da Lei nº 1.373/2024, precedida de todas as etapas definidas neste Decreto.

Art. 4º Os Diretores eleitos por consulta pública, após aprovação na avaliação prévia de mérito e desempenho, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pela Secretaria Municipal de Educação, em data posterior ao encerramento do ano letivo da eleição, na forma do Art. 5º da Lei nº 1.373/2024.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3784

Lidianópolis, Terça-Feira, 19 de Agosto de 2025

Gabinete do
Prefeito



Art. 5º Para os fins deste Decreto, entende-se por comunidade escolar o conjunto de:

- I – Professores e educadores infantis efetivos;
- II – Alunos maiores de 16 (dezesseis) anos;
- III – Pais ou responsáveis legais de alunos menores de 16 (dezesseis) anos;
- IV – Demais servidores lotados na unidade escolar.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE SELEÇÃO

Art. 6º Poderão candidatar-se aos cargos de Diretor das Escolas Municipais e de CMEIs os profissionais que:

- I – Sejam ocupantes de cargo efetivo do quadro do magistério municipal;
- II – Estejam aprovados na avaliação prévia de mérito e desempenho;
- III – Não seja filiado a nenhum partido político;
- IV – Atendam aos critérios estabelecidos no Art. 7º deste Decreto e na Lei nº 1.373/2024.

Parágrafo único. Poderão candidatar-se os servidores que estejam em licença-maternidade, licença-médica ou licença-prêmio, desde que atendam a todos os requisitos de investidura no cargo e apresentem comprovação inequívoca de aptidão para exercer a função de Diretor a partir do primeiro dia do mandato.

Art. 7º São critérios técnicos de mérito e desempenho para habilitação:

- I – Estar em exercício na função de professor, diretor ou coordenador na instituição de interesse ao cargo por, no mínimo, 6 (seis) meses antes do registro da candidatura;
- II – Ter concluído curso de formação específica para atuação na área de gestão escolar, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, nos moldes do Parecer CNE/CP nº 04/2021, que institui a Base Nacional de Competência do Diretor Escolar;
- III – Estar em situação regular quanto às prestações de contas, bens patrimoniais e demais obrigações funcionais, no caso de candidatos que já exerçam a função de direção.

Art. 8º O candidato que estiver cumprindo estágio probatório de segunda investidura em cargo do magistério poderá concorrer, desde que atendido o tempo mínimo de exercício previsto no inciso I do artigo anterior.

Art. 9º O curso de formação específico ocorrerá em todos os anos de realização da consulta pública e será de participação obrigatória para os interessados em concorrer.

Art. 10 Atendidos todos os critérios técnicos de mérito e desempenho, o candidato estará apto a participar da consulta pública, cujas regras específicas constam neste Decreto, publicado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da eleição.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3784

Lidianópolis, Terça-Feira, 19 de Agosto de 2025

Gabinete do
Prefeito



CAPÍTULO III DAS ETAPAS DO PROCESSO

Art. 11 O processo de escolha compreenderá, obrigatoriamente, as seguintes etapas, todas de caráter obrigatório e eliminatório:

- I – Inscrição e entrega de documentação exigida;
- II – Participação e aprovação na avaliação prévia de mérito e desempenho;
- III – Elaboração e entrega do Projeto de Gestão;
- IV – Apresentação do Projeto de Gestão à Comissão Eleitoral e à comunidade escolar;
- V – Realização da consulta pública junto à comunidade escolar.

Art. 12 Todas as etapas serão executadas e supervisionadas pela Comissão Eleitoral prevista no Art. 6º da Lei nº 1.373/2024, conforme disposições deste Decreto.

CAPÍTULO IV DA PRIMEIRA ETAPA – INSCRIÇÃO

Art. 13 Os interessados que atendam aos critérios deverão inscrever-se junto à Comissão Eleitoral, observando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a eleição, conforme Art. 7º, §1º, da Lei nº 1.373/2024.

Art. 14 A inscrição será formalizada mediante o preenchimento e entrega, em formato físico e presencial, dos seguintes documentos, todos de caráter obrigatório e eliminatório:

- I – Formulário de inscrição disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação (Anexo II);
- II – Cópia de documento de identificação oficial com foto;
- III – Comprovante de endereço atualizado;
- IV – Comprovante de formação acadêmica exigida;
- V – Certidão negativa cível e criminal expedida pela comarca de residência;
- VI – Certidão eleitoral comprovando não estar filiado a nenhum partido político;
- VII – Documento comprobatório do tempo mínimo de exercício na instituição;
- VIII – Documento comprobatório de participação e aprovação no curso de formação específica;
- IX – Certidões negativas de pendências expedidas pelos setores responsáveis da Secretaria Municipal de Educação, no caso de candidato que já exerça a função de direção.

Art. 15 A Comissão Eleitoral analisará as inscrições e divulgará, no prazo estabelecido no cronograma, o resultado da habilitação preliminar, com indicação dos candidatos aptos e inaptos para a etapa seguinte.

Parágrafo único. Não havendo candidatos inscritos no processo eleitoral, o Prefeito Municipal designará o Diretor da respectiva instituição para o mandato subsequente, ficando dispensada a realização das demais fases previstas neste Decreto.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3784

Lidianópolis, Terça-Feira, 19 de Agosto de 2025

Cabinete do
Prefeito



CAPÍTULO V

DA SEGUNDA ETAPA – AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO

Art. 16 A avaliação prévia de mérito e desempenho é obrigatória para todos os interessados e tem por finalidade aferir competências técnicas e gerenciais necessárias ao exercício da função de direção.

Art. 17 A avaliação será realizada pela Comissão Eleitoral, considerando:

- I – A análise da documentação exigida;
- II – A comprovação dos requisitos de formação e experiência;
- III – Os resultados obtidos pelo candidato no curso de formação específica, incluindo questionários e avaliações aplicadas;
- IV – A regularidade funcional e administrativa do candidato.

§1º Para fins de avaliação de mérito e desempenho serão considerados os seguintes documentos:

- a) Declaração comprovando a conclusão do estágio probatório, quando for o caso;
- b) Cópia da ata de distribuição de aula, a fim de comprovar a lotação na Escola ou CMEI desde o início do ano letivo;
- c) Documento que comprove a participação em formação específica oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na forma do Parecer CNE/CP nº 04/2021.
- d) Documento que comprove a aptidão para assumir a função desde o primeiro dia do mandato, no caso de candidato em licença maternidade, licença médica ou licença-prêmio.

Art. 18 Será considerado apto o candidato que obtiver aprovação em todos os critérios avaliados.

Art. 19 O candidato que não alcançar a aprovação nesta etapa será considerado eliminado do processo, não podendo participar das etapas subsequentes.

CAPÍTULO VI

DA TERCEIRA ETAPA – PROJETO DE GESTÃO

Art. 20 Os candidatos aprovados na avaliação prévia deverão apresentar Projeto de Gestão para a unidade escolar ou CMEI ao qual concorrem, atendendo às seguintes exigências:

- I – Formato impresso e encadernado, em 2 (duas) vias, e formato digital (PDF);
- II – Elaboração conforme normas da ABNT;
- III – Extensão mínima de 5 (cinco) e máxima de 10 (dez) páginas;
- IV – Conteúdo compatível com a realidade da instituição e as diretrizes da rede municipal de ensino.

Art. 21 O Projeto de Gestão deverá conter, no mínimo:

- I – Diagnóstico situacional da instituição;
- II – Metas e objetivos para o período de gestão;
- III – Propostas pedagógicas alinhadas ao Projeto Político-Pedagógico (PPP);

CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000

Fone/Fax (43) 3473-1238



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3784

Lidianópolis, Terça-Feira, 19 de Agosto de 2025

Cabinete do
Prefeito



- IV – Plano de ações administrativas e de gestão de recursos;
- V – Estratégias para participação da comunidade escolar;
- VI – Indicadores de acompanhamento e avaliação.

Art. 22 O Projeto de Gestão será apresentado em duas ocasiões:

- I – À Comissão Eleitoral, em sessão reservada, para análise técnica;
- II – À comunidade escolar, em sessão pública, para conhecimento e avaliação.

Parágrafo único. As datas e horários de apresentação serão fixados em sorteio, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e comunicados aos candidatos.

CAPÍTULO VII

DA QUARTA ETAPA – APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE GESTÃO

Art. 23 A quarta etapa consiste na apresentação do Projeto de Gestão previamente entregue, sendo de caráter obrigatório e eliminatório.

Art. 24 A apresentação ocorrerá em duas fases:

- I – Apresentação interna à Comissão Eleitoral, restrita a seus membros e ao candidato;
- II – Apresentação pública à comunidade escolar, com duração de até 20 (vinte) minutos, seguida de até 10 (dez) minutos para questionamentos.

Art. 25 A ordem das apresentações será definida por sorteio e a não apresentação do Projeto de Gestão, em qualquer das fases, implicará a eliminação automática do candidato.

CAPÍTULO VIII

DA QUINTA ETAPA – DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 26 Encerrada a etapa anterior, a Comissão Eleitoral divulgará a relação oficial dos candidatos aptos à consulta pública e, no mesmo dia, realizará sorteio público para definição da numeração das chapas, caso haja mais de um candidato.

Parágrafo único. A consulta pública à comunidade escolar será realizada mediante voto direto, secreto e facultativo, entre 1º e 20 de dezembro.

Art. 27 Poderão votar:

- I – Professores e educadores infantis efetivos lotados na unidade escolar, exceto temporários (PSS);
- II – Alunos com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, regularmente matriculados;
- III – Pais ou responsáveis legais de alunos menores de 16 (dezesesseis) anos;
- IV – Demais servidores efetivos lotados na unidade escolar.

Parágrafo único. Quando o responsável legal tiver mais de um filho matriculado na mesma escola e um deles for maior de 16 (dezesesseis) anos, poderá exercer o voto em relação ao outro filho. Nesse caso, o aluno maior de 16 (dezesesseis)

CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000

Fone/Fax (43) 3473-1238



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3784

Lidianópolis, Terça-Feira, 19 de Agosto de 2025

Cabinete do
Prefeito



anos poderá votar em substituição ao responsável legal, conforme previsto nos §§ 2º e 3º do Art. 2º da Lei nº 1.373/2024.

Art. 28 Não poderão votar:

- I – Professores temporários (PSS);
- II – Servidores afastados por licença sem vencimento ou por cessão a outros órgãos;
- III – Estagiários ou voluntários;
- IV – Servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação que não exerçam função na unidade escolar.

Art. 29 Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§1º Os votos brancos e nulos serão computados apenas para verificação do quórum.

§2º Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I – Maior titulação acadêmica na área de educação;
- II – Maior tempo de serviço no magistério municipal;
- III – Maior tempo de exercício na instituição de ensino.

Art. 30 Em caso de candidatura única, será necessário obter 50% + 1 dos votos válidos para a eleição ser validada.

Art. 31 O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo consultivo será de 35% dos eleitores aptos constantes na lista oficial.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 32 A Comissão Eleitoral, criada pelo Art. 6º da Lei nº 1.373/2024, será formada por 5 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato até a conclusão do processo eleitoral para o qual foi constituída.

Art. 33 O decreto de nomeação da Comissão indicará o presidente e o secretário, podendo haver substituição de membros por ato do Prefeito, em caso de impedimento, vacância ou renúncia.

Art. 34 Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Planejar, coordenar, executar e supervisionar todas as etapas do processo de escolha;
- II – Receber, analisar e decidir sobre as inscrições e documentações dos candidatos;
- III – Organizar e conduzir as apresentações dos Projetos de Gestão;
- IV – Elaborar a lista oficial de aptos a votar, por unidade escolar e CMEI;
- V – Organizar a logística de votação e apuração em cada unidade escolar;
- VI – Decidir sobre recursos e impugnações;
- VII – Garantir a lisura, transparência e igualdade de condições entre os candidatos;
- VIII – Lavrar atas e registrar todos os atos relevantes do processo eleitoral



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3784

Lidianópolis, Terça-Feira, 19 de Agosto de 2025

Gabinete do
Prefeito



Art. 35 Para execução das atividades nas unidades escolares no dia da eleição, a Comissão Eleitoral poderá designar, no prazo estabelecido no cronograma, representantes de apoio para atuar como auxiliares operacionais, sem caráter deliberativo, vinculados exclusivamente às suas orientações.

Art. 36 Compete aos representantes de apoio:

- I – Preparar o local de votação;
- II – Compor mesas receptoras e escrutinadora;
- III – Autenticar cédulas;
- IV – Registrar ocorrências e encaminhar à Comissão Eleitoral;
- VI – Cumprir e fazer cumprir todas as orientações da Comissão Eleitoral.

Art. 37 Os representantes de apoio atuarão exclusivamente sob a coordenação da Comissão Eleitoral, não possuindo poder decisório próprio.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 38 Caberá recurso:

- I – Contra indeferimento de inscrição;
- II – Contra decisão da Comissão Eleitoral que afete a participação do candidato;
- III – Contra designação da equipe de apoio, sob alegação de suspeição de algum dos membros;
- IV – Contra o resultado da votação.

Art. 39 O prazo para interposição de recurso será de 24 (vinte e quatro) horas a contar da divulgação do ato impugnado, mediante requerimento físico junto à Comissão Eleitoral.

Art. 40 Os recursos deverão ser fundamentados e instruídos com documentos comprobatórios.

Art. 41 Compete à Comissão Eleitoral julgar, em primeira e única instância, os recursos referentes a inscrições e impugnações, bem como decidir sobre pedidos de anulação parcial ou total do processo.

Art. 42 As denúncias e pedidos de impugnação deverão conter a identificação do autor e ser protocolados por escrito, com a exposição dos fatos e documentos que os sustentem.

Art. 43 Não serão conhecidos recursos ou impugnações interpostos fora do prazo ou sem fundamentação.

CAPÍTULO XI DA PROPAGANDA



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3784

Lidianópolis, Terça-Feira, 19 de Agosto de 2025

Cabinete do
Prefeito



Art. 44 É permitida a propaganda somente após a homologação das candidaturas.

Art. 45 A propaganda deverá ser respeitosa, vedada:

- I – Promessa de vantagens, benefícios ou bens materiais;
- II – Utilização de recursos públicos ou equipamentos da instituição;
- III – Difamação, calúnia ou injúria a outros candidatos ou à comunidade escolar;
- IV – Utilização de meios que perturbem o sossego público;
- V – Propaganda em horário de aula, salvo quando autorizada para apresentação formal à comunidade escolar.

Art. 46 A Comissão Eleitoral poderá organizar assembleia ou debate entre os candidatos, assegurando igualdade de condições.

Art. 47 No dia da votação, será permitida apenas a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor.

CAPÍTULO XII DA VOTAÇÃO

Art. 48 A votação será direta e secreta, realizada em cédula oficial rubricada pela Mesa Receptora, em urna lacrada.

Parágrafo único. Cada candidato poderá indicar 1 (um) fiscal para acompanhamento da votação.

Art. 49 Cada Mesa Receptora será composta por 3 (três) membros, designados pela Comissão Eleitoral.

Art. 50 Compete à Mesa Receptora:

- I – Autenticar as cédulas;
- II – Identificar o eleitor por meio de documento de identificação com foto;
- III – Colher a assinatura do eleitor;
- IV – Registrar o voto;
- V – Manter a ordem e o sigilo do voto;
- VI – Solucionar imediatamente as dificuldades ou dúvidas que eventualmente surgirem;
- VII – Anotar as ocorrências em Ata.

Art. 51 Serão considerados nulos os votos:

- I – Registrados em cédulas não oficiais;
- II – Em cédulas não rubricadas;
- III – Com qualquer marca identificadora do eleitor;
- IV – Que indiquem mais de um candidato.

CAPÍTULO XII DA APURAÇÃO E RESULTADO



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3784

Lidianópolis, Terça-Feira, 19 de Agosto de 2025

Cabinete do
Prefeito



Art. 52 A apuração será realizada pela Mesa Escrutinadora, composta por 3 (três) membros, designados pela Comissão Eleitoral.

§1º Haverá uma única Mesa Escrutinadora, responsável pela apuração dos votos de todas as instituições de ensino.

§2º A sessão de escrutínio será única, pública e ininterrupta, devendo iniciar-se imediatamente após o encerramento do horário de votação em todas as unidades escolares, em local designado pela Comissão Eleitoral, onde serão levados os votos para contagem em envelope lacrado.

Art. 53 O resultado será registrado em ata, com indicação:

- I – Do número de votantes;
- II – Do total de votos válidos, brancos e nulos;
- III – Do número de votos obtidos por cada candidato.

Art. 54 A ata de apuração, acompanhada de todo o material eleitoral, será encaminhada imediatamente à Comissão Eleitoral para homologação.

Art. 55 O resultado será publicado no Diário Oficial do Município e afixado em local visível na instituição no dia útil posterior à eleição.

§1º Caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da divulgação do resultado da eleição, devendo ser julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§2º Os recursos poderão resultar em recontagem dos votos pela Comissão Eleitoral, anulação do processo eleitoral ou confirmação do resultado.

§3º Constatada irregularidade grave que implique a anulação do processo eleitoral, ou, ainda, não sendo atingido o quórum mínimo previsto no art. 31 deste Decreto, o Prefeito Municipal designará Diretor provisório para responder pela unidade de ensino e determinará a realização de novo pleito no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIII

DAS RESPONSABILIDADES DA DIREÇÃO

Art. 56 O Diretor em exercício deverá:

- I – Garantir a normalidade das atividades escolares durante o processo eleitoral;
- II – Fornecer à Comissão Eleitoral as informações e listas necessárias;
- III – Assegurar o acesso igualitário dos candidatos aos espaços de divulgação;
- IV – Resguardar os bens e equipamentos da instituição contra uso indevido;
- V – Organizar o período de transição, conforme cronograma, assegurando aos diretores eleitos acesso a todos os documentos e informações necessários ao pleno exercício de suas funções.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3784

Lidianópolis, Terça-Feira, 19 de Agosto de 2025

Gabinete do
Prefeito



Parágrafo único. Os diretores em exercício poderão inscrever-se como candidatos, permanecendo no desempenho de suas funções durante o processo eleitoral, devendo, entretanto, pautar sua conduta pela lisura, transparência e respeito às regras que regem o pleito, vedada qualquer prática que configure uso indevido do cargo, de recursos ou da estrutura da instituição em benefício próprio ou de terceiros.

CAPÍTULO XIV DA POSSE E DO MANDATO

Art. 57 Os Diretores eleitos serão empossados pela Secretaria Municipal de Educação após o fim do ano letivo em que ocorreu a eleição.

Art. 58 O mandato terá duração de 2 (dois) anos, permitida recondução por até 3 (três) mandatos consecutivos, observados os termos do §2º do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.373/2024.

Art. 59 Em caso de vacância, o Prefeito designará Diretor para completar o mandato, observados os critérios da lei.

Art. 60 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Lidianópolis, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2025.

APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3784

Lidianópolis, Terça-Feira, 19 de Agosto de 2025

Cabinete do
Prefeito



ANEXO I – CRONOGRAMA

Data de publicação do Decreto Regulamentar	19/08/2025
Data de nomeação da Comissão Eleitoral	19/08/2025
Período no qual serão recebidas as inscrições e a documentação dos interessados em participar do processo eleitoral – 1ª etapa	15/10 a 24/10/2025
Data de divulgação da habilitação preliminar dos inscritos para a 2ª etapa.	29/10/2025
Data limite para interposição de recurso contra a habilitação preliminar.	30/10/2025
Data de divulgação das respostas aos recursos, habilitação definitiva e convocação para a 2ª etapa.	03/11/2025
Período no qual a Comissão Eleitoral realizará a avaliação de mérito e desempenho – 2ª etapa.	04/11 a 07/11/2025
Data limite para divulgação do resultado preliminar da avaliação de mérito e desempenho – 2ª etapa.	10/11/2025
Data limite para interposição de recurso contra o resultado preliminar da avaliação de mérito e desempenho – 2ª etapa	11/11/2025
Data de divulgação das respostas aos recursos, resultado definitivo da 2ª etapa e habilitação para a 3ª e 4ª etapa.	13/11/2025
Período no qual os aprovados na 2ª etapa deverão protocolar junto à Comissão Eleitoral os Projetos de Gestão.	14/11 a 19/11/2025
Período no qual a Comissão Eleitoral deverá organizar a apresentação dos Projetos de Gestão pelos candidatos à própria Comissão e à comunidade escolar.	24/11 a 28/11/2025
Data de divulgação dos candidatos aptos à consulta pública e do sorteio público para numeração das chapas, caso haja mais de um candidato.	01/12/2025
Data de convocação para a consulta pública à comunidade escolar.	01/12/2025
Data a partir da qual poderá ser realizada a propaganda eleitoral pelos candidatos.	02/12/2025
Data limite para que a Comissão Eleitoral divulgue o quantitativo de votantes aptos.	05/12/2025
Data limite para que os candidatos indiquem os fiscais de apoio no dia da consulta pública.	09/12/2025
Data limite para que a Comissão Eleitoral designe a equipe de apoio que atuará nas Mesas Receptoras e Mesa Escrutinadora.	11/12/2025
Data limite para impugnação da designação de membro da equipe de apoio.	12/12/2025
Último dia da propaganda eleitoral	18/12/2025
Data em que será realizada a consulta pública em todas as instituições de ensino e a escrutinação pública dos votos	19/12/2025

CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000

Fone/Fax (43) 3473-1238



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3784

Lidianópolis, Terça-Feira, 19 de Agosto de 2025

Gabinete do
Prefeito



Data em que será homologado o resultado do processo eleitoral e divulgado no Diário Oficial do Município.	22/12/2025
Data limite para interposição de recurso contra o resultado da eleição.	23/12/2025
Data limite para resposta aos recursos contra o resultado da eleição.	29/12/2025
Data de confirmação do resultado, caso não haja necessidade de recontagem dos votos ou anulação do processo eleitoral.	29/12/2025
Data de nomeação dos Diretores eleitos	2026



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3784

Lidianópolis, Terça-Feira, 19 de Agosto de 2025

Cabinete do
Prefeito



ANEXO II – REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Escola ou CMEI de Lotação: _____

Cargo: _____ Carga Horária: _____

Cargo	DIRETOR
Instituição	☐ C.M.E.I Pingo de Gente – SEDE ☐ C.M.E.I Sementinhas do Ivaí – PORTO UBÁ ☐ Escola Municipal Maria José de Andrade Moura – SEDE ☐ Escola Municipal Ercília Camargo Coelho – PORTO UBÁ

Eu _____, devidamente qualificado(a) nos termos acima, venho, respeitosamente, à presença do Presidente da Comissão Eleitoral, apresentar o presente requerimento de registro de candidatura ao cargo de Diretor(a) da instituição assinalada.

Nestes termos, pede deferimento.

Lidianópolis, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REQUERENTE



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3784

Lidianópolis, Terça-Feira, 19 de Agosto de 2025

Cabinete do
Prefeito



DECRETO Nº 5.247, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Súmula: NOMEIA A COMISSÃO ELEITORAL RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE LIDIANÓPOLIS, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.373/2024 E DO DECRETO Nº 5.246/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, **APARECIDO BUZATO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Lidianópolis, e com fundamento no Art. 6º da Lei nº 1.373/2024:

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo de eleição para Diretor Escolar no âmbito do Município de Lidianópolis, com a composição abaixo, cujo mandato se estenderá até a conclusão de todas as etapas do processo eleitoral:

PRESIDENTE

Kely Cristine Ferro, Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

SECRETÁRIO

Gislaine Marchi, Oficial Administrativa.

DEMAIS MEMBROS

Ana Paula Dias Carvalho, Auxiliar Administrativa;

Eliane Ap.ª Silva Santana dos Santos, Diretora de Recursos Humanos;

Luzia Iracelli Graneiro Campos, Agente Administrativa.

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral planejar, coordenar e supervisionar todas as etapas do processo de escolha de diretores, podendo, para tanto, designar auxiliares operacionais, nos termos dos artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.246/2025.

Art. 3º O exercício das funções da Comissão Eleitoral será considerado de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de gratificação ou vantagem pecuniária, sendo desempenhado sem ônus ao Município.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000

Fone/Fax (43) 3473-1238



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3784

Lidianópolis, Terça-Feira, 19 de Agosto de 2025

Gabinete do
Prefeito



Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Lidianópolis, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2025.

APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal